

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 24/04/2025	Local: Auditório do SENAC - Venda Nova do Imigrante
Início: 09h30min	Término: 11h30min
<p>Pauta:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Verificação de quórum e abertura da sessão; 2. Aprovação da ata da reunião anterior; 3. Análise e Deliberação dos processos analisados pela Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos e dos relatórios de vistas dos conselheiros da plenária CONREMA IV, nos processos citados abaixo: <ul style="list-style-type: none"> • Processo nº 49435388 - Recorrente: Verde Areia Mineração LTDA; • Processo nº 55121209 - Recorrente: Granfim Mineração LTDA ME; 4. Análise e Deliberação dos processos analisados pela Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos: <ul style="list-style-type: none"> • Processo nº 62369660 - Recorrente: Rosimar Zagoto Botacin; • Processo nº 59692820 - Recorrente: Samarco Mineração S/A; • Processo nº 63319055 - Recorrente: Cláudia Regina Merçon de Vargas; • Processo nº 74615670 - Recorrente: Luciano Barros da Silva; • Processo nº 49543369 - Recorrente: Tervap Pitanga Mineração e Pavimentos LTDA; • Processo nº 49886703 - Recorrente: Barcelos Granitos e Mármore LTDA ME; • Processo nº 56063229 - Recorrente: Sanderson Guedes Vivas; • Processo nº 71531033 - Recorrente: Joel Jose Cremonini - ME; • Processo nº 73321656 - Recorrente: Faustino Paulo Quintino; 5. Assuntos Gerais; 6. Encerramento. 	

3 **CONSELHEIROS PRESENTES:**

- 4 • Cons. Titular - Anderson Soares Ferrari (**SEAMA**)
- 5 • Cons. Titular - Fabrício Giori (**SEAG**)
- 6 • Cons. Titular - Thiago Antônio Rogério Merlo (**SEDURB**)
- 7 • Cons. Suplente - Drielle Seibert (**SEDES**)
- 8 • Cons. Titular - Gabriela Ladeira dos Santos (**SEG**)
- 9 • Cons. Suplente (Representante) - Marcos Vinicius Alpoin Piol (**FINDES INDUSTRIAL**)
- 10 • Cons. Titular - Alessandra Santos de Jesus (**FINDES MINERAL**)
- 11 • Cons. Titular - Davi Adami Monteiro de Castro (**FAES**)
- 12 • Cons. Titular - Almir Bressan Junior (**FECOMÉRCIO**)
- 13 • Cons. Suplente - Andréa Mara de Araújo Reggiani (**SINRECICLE**)
- 14 • Cons. Titular - Alanna Almeida (**SINDIROCHAS**)
- 15 • Cons. Suplente - Gilson Tófano (**CREA/ES**)
- 16 • Cons. Titular - Priscila da Silva Lacchine (**CRBIO/ES**)
- 17 • Cons. Suplente - Karina Moreira Nolasco de Carvalho (**INST. AMBIENTAL RELUZ**)
- 18 • Cons. Titular - Alex Geaquinto Leal (**AGUAPAM**)

19 **SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO:**

- 20 • Cintia Cândido Matias Laures (Secretária Executiva)
- 21 • Rafael Schneider Correa (Coordenador Jurídico)
- 22 • Elias Alberto Morgan (Coordenador Técnico)

23 **CONVIDADOS:**

- 24 • José Maria Novaes - Verde Areia Mineração LTDA
- 25 • Ariel Bento Batista - SEDURB
- 26 • Thabata Silva - SAMARCO
- 27 • Rodrigo Baptista Pülschen - SAMARCO
- 28 • Rodolfo Pessotti M. Campelo - SAMARCO
- 29 • Mario Luis Areas
- 30 • Luciano Barros da Silva
- 31 • Nézio Assis Barros

32 **PONTO I - VERIFICAÇÃO DE QUORUM E ABERTURA DA SESSÃO;**

33 A Presidente da reunião/Secretária Executiva Sr.^a Cintia Cândido Matias Laures abre a reunião e informa que
34 há quórum para o início da reunião com 15 (quinze) instituições presentes, cumprimenta a todos em nome do
35 Presidente Sr. Felipe Rigoni, esclarece que por incompatibilidade de agenda não será possível a sua presença
36 nesta reunião e que então irá presidi-la, apresenta os membros presentes da equipe da Secretaria Executiva
37 do CONSEMA: Sr. Elias Alberto Morgan (Coordenador Técnico) e Sr. Rafael Schneider (Coordenador Jurídico).
38 Em seguida, declara aberta a sessão e explica a dinâmica da reunião: relato dos processos pela Coordenação
39 Jurídica, possibilidade de sustentação oral pelos recorrentes, discussão pelos Conselheiros e posterior
40 deliberação, e passa para o próximo ponto de pauta.

41 **PONTO II - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR;**

42 A Ata é aprovada por maioria dos presentes, com 02 abstenções (SEDURB e FAES).

43 **PONTO III - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS ANALISADOS PELA CÂMARA TÉCNICA RECURSAL E DE**
44 **ASSUNTOS JURÍDICOS E DOS RELATÓRIOS DE VISTAS DOS CONSELHEIROS DA PLENÁRIA CONREMA IV, NOS**
45 **PROCESSOS CITADOS ABAIXO:**

- 46 • **Processo nº 49435388 - Recorrente:** Verde Areia Mineração LTDA;

47 A Presidente da reunião Sr.^a Cintia Laures passa a palavra à Conselheira Sr.^a Alanna Almeida/ SINDIROCHAS,
48 proponente do pedido de vista do processo, para apresentação do voto, que reforça que todos os membros já
49 receberam os documentos e afirma que o voto é pela ocorrência de prescrição intercorrente. Relata que o
50 processo foi analisado diversas vezes e mantém o entendimento já registrado. A Presidente da reunião Sr.^a
51 Cintia Laures então convida o representante da recorrente para manifestação, e o Sr. José Maria Novas, sócio
52 da Verde Areia Mineração LTDA, se apresenta e informa que a discussão do processo já se estende há mais de
53 15 anos e que, no momento da lavratura do Auto de Infração, a empresa já estava inativa. Ele ainda relata que
54 a defesa foi considerada intempestiva por ter sido protocolada dois a três dias após o prazo, mas ressalta que
55 o processo permaneceu mais de dez anos sem movimentação por parte do órgão ambiental, e enfatiza que
56 essa inércia prejudica a empresa, que precisa manter consultoria jurídica mesmo sem operar. Solicita a
57 compreensão do Conselho para reconhecer a prescrição do auto de infração. A Presidente da reunião Sr.^a
58 Cintia Laures passa a palavra ao Coordenador Jurídico Sr. Rafael Schneider para relembrar os principais pontos
59 do processo e o posicionamento da Câmara Técnica, e ele esclarece que o parecer da relatora da CT opinou
60 pela manutenção do Auto de Multa, em virtude da intempestividade da defesa administrativa, ausência de
61 prescrição intercorrente e da prescrição punitiva, conforme a Súmula 467 do STJ. Diz ainda que na Câmara
62 Técnica de Assuntos Jurídicos houve empate na votação: três votos pela manutenção do Auto e três votos
63 reconhecendo a prescrição intercorrente e que a representante do SINDIROCHAS apresentou pedido de vista
64 com voto favorável à prescrição. O processo retorna à plenária para deliberação. Em seguida, o Conselheiro
65 representante da FINDES INDUSTRIAL, Sr. Marcos Vinicius Piol, corrobora o entendimento da prescrição
66 intercorrente, ressalta que o processo foi aberto em 17/06/2010, teve movimentação apenas em 2013 (sem

67 decisão) e nova ação apenas em 2017. Assim, o processo ficou sete anos parado, o que configura prescrição
68 intercorrente. A Presidente da reunião Sr.^a Cintia Laures propõe encaminhamento da deliberação em duas
69 propostas: a primeira, pela manutenção do Auto de Infração, conforme voto da relatora; e a segunda, pelo
70 reconhecimento da prescrição, conforme o voto vista do SINDIROCHAS. Após conduzida a votação, a maioria
71 dos presentes vota pela proposta 2, ou seja, pela prescrição intercorrente conforme voto de vista, com duas
72 abstenções (SEAG e INSTITUTO RELUZ). A presidente agradece a presença do representante da Verde Areia
73 Mineração LTDA.

74 • **Processo nº 55121209 - Recorrente:** Granfim Mineração LTDA ME;

75 A Presidente da Reunião Sr.^a Cintia Laures anuncia o processo, e informa que o pedido de vista foi apresentado
76 pelo Conselheiro Sr. Anderson Ferrari/SEAMA, que inicia seu relato. Ele informa que os autos tratam de um
77 requerimento de Licença Ambiental de atividade de extração mineral, datado de 2011, posterior à criação do
78 Monumento Natural Serra das Torres, instituído em 2010, e aponta que, segundo a legislação aplicável às
79 Unidades de Conservação, a atividade pretendida conflita com os objetivos da criação do Monumento Natural,
80 que visa à preservação ambiental. O local da atividade abrange parte da UC, localizada na região sul do Espírito
81 Santo, nos municípios de Muqui, Atílio Vivácqua e Mimoso do Sul. Ele ainda menciona que o IEMA já havia
82 negado a licença, baseando-se na Lei da Mata Atlântica e no SNUC, e indica que um dos pontos da atividade
83 se encontra dentro da UC, o que torna a instalação do empreendimento inviável, e que o outro ponto está na
84 zona de amortecimento da Unidade, e esclarece que, mesmo em caso de supressão de vegetação, seria
85 necessária a apresentação de estudos ambientais como EIA/RIMA, os quais não constam nos autos. Ele conclui
86 votando pela manutenção da Decisão nº 120/2014 da Diretoria Técnica do IEMA, que indeferiu o licenciamento
87 ambiental requerido. Em seguida, o Sr. Rafael Schneider, Coordenador Jurídico, relembra que no Parecer da
88 CT de Assuntos Jurídicos o relator opinou pelo reconhecimento do recurso, contudo negando provimento,
89 ratificando os termos do Parecer Técnico que subsidiou a Decisão recorrida. Foi então feito pedido de vista por
90 outro membro da CT recursal que abriu voto de divergência, opinando pela reforma da Decisão do IEMA com
91 base na Resolução CONSEMA nº 003/2022 e na utilidade pública e interesse social, conforme Decreto
92 9.416/2018, para que fosse deferido o licenciamento pretendido. Por maioria dos votos, a CT ASSJUR decidiu
93 por acompanhar o voto de pedido de vista, ou seja, pela reforma da Decisão do IEMA, favoravelmente à
94 concessão do licenciamento ambiental, uma vez que não há restrições para que a atividade de mineração seja
95 exercida em zona de amortecimento do Monumento Natural Serra das Torres, devendo assim o licenciamento
96 ser procedido, desde que observados os limites legais. Ele então diz que, na Reunião Extraordinária ocorrida
97 em 29/08/2024, houve pedido de vista por parte do representante da SEAMA, reafirmando o voto da relatora,
98 ratificando que a atividade mineradora não se enquadra como atividade de baixo impacto ambiental,
99 conforme exposto pelo Conselheiro representante da SEAMA. Neste cenário, retorna a plenária para
100 deliberação. A Presidente da Reunião Sr.^a Cintia Laures verifica se há representante da recorrente presente e,
101 não havendo, abre para o plenário. A Sr.^a Priscila Lacchine/CRBIO manifesta que não é contra a exploração em
102 zona de amortecimento desde que tenham todos os cuidados e estudos, mas, no caso, são dois pontos, um
103 dentro da zona e outro dentro do Parque (UC), e então questiona se em nenhum momento a empresa quis ou
104 tentou retirar a parte do empreendimento localizada dentro da UC e a Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures
105 lhe responde que não há essa informação nos autos. O Sr. Fabrício Giori/SEAG diz que cada Unidade tem ou
106 deveria ter seu plano de manejo, se essa por exemplo tem, mas que não pode ficar uma decisão muito restrita
107 a esse caso, para que a decisão desse colegiado não seja frágil e pergunta se a UC em questão possui plano de
108 manejo que limite essa utilização ou não, e que esteja vigente. O Coordenador Técnico Sr. Elias Alberto Morgan
109 informa que o IEMA tem prazo final até 31/07 para concluir todos os planos de manejo das UCs do Estado. A
110 Sr.^a Alanna Almeida/SINDIROCHAS manifesta dúvida sobre a atual intenção da empresa em dar continuidade
111 ao empreendimento, dado o tempo decorrido e a ausência da empresa nessa reunião e considera pedir vistas
112 para melhor entendimento, mas opta, neste caso, por escutar os demais previamente. O Sr. Marcos Vinicius
113 Piol/FINDES INDUSTRIAL diz que é nítido que não é se pode exercer atividade ou proceder a um licenciamento
114 dentro da área de conservação, mas já na zona de amortecimento, e ele crê que o intuito do relato de vista,
115 proposto pelo relator, é permitir que o IEMA avalie a possibilidade ou não de licenciamento na zona de
116 amortecimento, considerando as características da área, se existe um plano de manejo, e se o empreendedor
117 ainda quiser, obviamente. O Sr. Gilson Tofano/CREA argumenta que o pedido de licença ocorreu 13 meses
118 após a criação do Monumento Natural Serra das Torres, em junho de 2010, e que se a atividade não estava
119 em operação antes disso, além da prefeitura local pedindo para não renovar, então não há razão para
120 aprovação, ainda que seja na zona de amortecimento. A Sr.^a Karina Carvalho/INSTITUTO RELUZ, na condição
121 de Conselheira proprietária de uma RPPN, manifesta preocupação sobre os impactos que esse tipo de
122 atividade pode causar, ainda que na zona de amortecimento, e adverte sobre o precedente negativo que a
123 autorização pode criar para futuras intervenções em Unidades de Conservação, destacando os riscos à Mata
124 Atlântica, e adianta seu voto favorável a Decisão do IEMA. O Sr. Almir Bressan Junior/FECOMÉRCIO questiona

125 se o Parecer Técnico considerou apenas a localização ou houve alguma outra avaliação, de impacto ambiental,
126 paisagístico, que também tenha sido dado pelo relatório do IEMA, e o Sr. Rafael Schneider lê um trecho do
127 parecer da relatoria que consta o seguinte texto “Parecer Técnico, GCA, SLM, nº 383-2003, conclui:
128 considerando que a área requerida está inserida integralmente na zona de amortecimento do Monumento
129 Natural de Serra das Torres, não há como iniciar a atividade de exploração mineral nesta, conforme atesta
130 Parecer Técnico denominado Monumento Natural Estadual das Torres, nº 05/2013, no qual o gestor da UC
131 conclui que a atividade pretendida é incompatível com os objetivos da mesma, sendo, portanto, não favorável
132 à concessão da licença ambiental requerida”, e pergunta se supre o questionamento do Conselheiro. O Sr.
133 Almir Bressan Junior/FECOMÉRCIO comenta que não houve análise técnica de impacto ambiental; apenas
134 parecer de incompatibilidade com os objetivos da Unidade e complementa dizendo que, segundo a legislação,
135 atividades de mineração são permitidas em zona de amortecimento desde que não descaracterizem a Unidade
136 e se atenderem a critérios constantes no plano de manejo e de conservação, e questiona qual a legislação que
137 informa de forma lacônica que não é possível haver essa atividade dentro de uma zona de amortecimento, a
138 não ser que tenha impactos ambientais relevantes que a descaracterize e ao entorno, incluindo
139 desmatamentos e Mata Atlântica em estágios mais avançados. que a negativa se baseou exclusivamente na
140 localização do empreendimento dentro da zona de amortecimento. O Sr. Elias Alberto Morgan esclarece que
141 existem dois momentos de indeferimento de licença, e em um deles, os técnicos do Licenciamento procedem
142 com toda a análise do estudo ambiental para aquele empreendimento e na conclusão pode ser deferido ou
143 indeferido, e não é o caso em tela. Neste caso, constam dois pareceres, um do gestor da UC, que atesta a
144 incompatibilidade daquele tipo de empreendimento com a UC de Serra das Torres, e o outro parecer é do
145 Licenciamento ambiental que, tendo em vista a manifestação do gestor da UC, acompanha o gestor, sendo
146 incompatível a emissão da licença pela autarquia contradizendo o que a própria Lei de Criação da UC prevê, é
147 essa a situação do indeferimento, daí não haver nenhum estudo apresentado e nenhuma análise técnica
148 referente ao licenciamento. Em seguida, a Presidente da Reunião Sr.ª Cintia Laures encaminha o processo para
149 deliberação, com duas propostas, e esclarece que como na CT venceu o voto divergente, esta será a Proposta
150 1: reforma da Decisão do IEMA, conforme parecer da CT de Assuntos Jurídicos, e a Proposta 2 conforme pedido
151 de vista da SEAMA, e do voto da relatora, pela manutenção da Decisão do IEMA. A maioria dos presentes vota
152 pela Proposta 2 (09 votos), ou seja, pela manutenção da Decisão do IEMA, indeferindo o licenciamento, com
153 04 votos contrários e 2 abstenções (FECOMÉRCIO e FAES), e passa-se ao próximo ponto de pauta.

154 **PONTO IV - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS ANALISADOS PELA CÂMARA TÉCNICA RECURSAL E DE** 155 **ASSUNTOS JURÍDICOS;**

- 156 • **Processo nº 62369660 - Recorrente:** Rosimar Zagoto Botacin;

157 A Presidente da reunião Sr.ª Cintia Laures passa a palavra para o Coordenador Jurídico Sr. Rafael Schneider,
158 que diz se tratar da licença de regularização nº 306/2014, às fls. 2-4. A atividade questionada envolve
159 canalização de curso d’água em área urbana consolidada, na Rua Adalton Santos, nº 31, em Castelo, Espírito
160 Santo. Conforme os andamentos do processo, o Parecer Técnico às fls. 41-55 decide pelo indeferimento do
161 requerimento, fundamentando-se na legislação federal 12.651/2012, que define as margens de cursos d’água
162 como APPs e que a finalidade pretendida da intervenção não se enquadra nos casos excepcionais, ratificada
163 pela Decisão 213/2014, à fl. 62. Apresentado pedido de impugnação da Decisão, às fls. 64-65, é proferida nova
164 Decisão do IEMA, mantendo o indeferimento e o Auto de Intimação nº 214/2014. O recurso em segunda
165 instância foi protocolado, fls. 81-88, tendo Parecer Técnico às fls. 118-119, tendo relato de membro da Câmara
166 Técnica Recursal, que opinou pela anulação integral do Auto de Intimação, considerando a boa-fé da autuada
167 e a possibilidade de classificar a intervenção realizada como consolidada e de baixo impacto ambiental, caso a
168 vistoria comprove essa condição na APP urbana, de baixo impacto ambiental. A CT de Assuntos Jurídicos, por
169 maioria, vota pelo recebimento do recurso e provimento total, conforme o Parecer da relatoria. Neste cenário,
170 na 4ª Reunião Extraordinária do CONREMA IV, em 28/09/2017, às fls. 139-143, a plenária decidiu, por
171 unanimidade, pelo sobrestamento do processo até a publicação de futura Resolução específica que
172 estabelecesse diretrizes para regularização de APPs urbanas consolidadas e pela consulta ao município de
173 Castelo sobrea situação da bacia hidrográfica envolvida. Consta nos autos relato da Secretária Executiva que o
174 processo permaneceu arquivado como sobrestado até 10/06/2024, no arquivo de processos inativos deste
175 Conselho, quando foi localizado. Diante da inércia processual, foi sugerido ao IEMA que fizesse diligências para
176 atualização técnica do caso, sendo emitido Parecer Jurídico, às folhas 148-153, quanto a impossibilidade de
177 aplicação da Lei 14.285/2021 e das Resoluções CONSEMA nº 01/2022 e nº 01/2023, uma vez que tais
178 normativas não alteram os fundamentos da Decisão que manteve o Auto de Intimação anteriormente lavrado.
179 Sendo assim, ante a ausência de informações atualizadas sobre a regularização municipal específica editada
180 pelo município de Castelo acerca da delimitação das APPs urbanas consolidadas, tampouco indícios de
181 cumprimento dos esclarecimentos exigidos às fls. 114-116, os autos retornam à plenária para deliberação
182 sobre a conclusão deste processo. Não estando presente representante da recorrente, é aberto para a

183 plenária, e o Sr. Fabrício Giori/SEAG comenta conhecer o local e explica que o curso d'água é bem pequeno e
184 sempre foi usado como escoamento de esgoto por parte do bairro (uns mil moradores, aproximadamente), e
185 diz que se lembra que a recorrente procurou a Prefeitura para retirar aquele esgoto e alega que a intervenção
186 foi realizada para resolver um problema sanitário e que a autuada buscou regularizar a situação à época. Ele
187 acrescenta dizendo que o manilhamento feito não foi para obtenção de vantagem econômica, não foram feitas
188 construções, mas que se tratava de um valão e ele opina que a remoção da canalização traria mais danos à
189 comunidade, até pela situação econômica deles, e conforme parecer do ex Conselheiro Sr. Puppín. Ele narra
190 todo o histórico, solicita que a intervenção seja mantida, mostra foto da intervenção, diz que a recorrente fez
191 de tudo para regularizar a obra e solicita a sensibilidade dos Conselheiros para a situação e, ao final, sugere a
192 permanência do manilhamento e a possibilidade de uma compensação ambiental que, se exigida, seja
193 direcionada ao município, já que o mesmo tem legislação sobre o assunto. Quanto ao laudo, ele menciona
194 que, no laudo da vistoria, a obra é considerada de baixo impacto e que existe uma ART do dimensionamento
195 da intervenção. O Sr. Gilson Tofano/CREA questiona se o manilhamento pode ser considerado de baixo
196 impacto ambiental, e o Sr. Fabrício Giori/SEAG confirma que sim, que está no laudo da equipe à época, dizendo
197 que o Conselho poderia deliberar considerando a intervenção de baixo impacto, diz que pode acompanhar o
198 representante do CREA numa eventual vistoria, destaca que a obra melhorou a condição ambiental do local,
199 eliminando o esgoto a céu aberto, ressalta que a recomposição da APP seria inviável devido à urbanização
200 consolidada. O Sr. Elias Alberto Morgan reafirma as palavras do representante da SEAG e diz que no Conselho
201 foi previsto, há bastante tempo, a elaboração de uma listagem sobre o que é considerado baixo impacto, e
202 isso ainda não existe, ou seja, não há normativo estadual que defina objetivamente o que é de baixo impacto.
203 A regulamentação ainda não foi publicada. A Secretária Executiva e Presidente da reunião Sr.^a Cintia Laures
204 pergunta se há mais manifestações e não havendo, passa a palavra ao Coordenador Jurídico para leitura do
205 parecer da CT de Assuntos Jurídicos. Em seguida, a Sr.^a Cintia Laures inicia a deliberação, acompanhando o
206 Parecer da CT de Assuntos Jurídicos, pela anulação do Auto de Intimação, e a proposta é aprovada pela maioria
207 (14 votos), e uma abstenção (SEAMA). A Sr.^a Cintia Laures relata que ela mesma encontrou esse processo no
208 arquivo inativo do CONSEMA, onde não deveria estar, e em contato com a recorrente, que lhe procurou quase
209 ao mesmo tempo, ela se comprometeu a dar andamento ao processo o mais rápido possível, mobilizando a
210 autarquia para providenciar as diligências. Ela ainda registra que este foi o único processo encontrado
211 indevidamente arquivado.

212 • **Processo nº 59692820 - Recorrente: Samarco Mineração S/A;**

213 A Presidente da reunião Sr.^a Cintia Laures passa a palavra para o Coordenador Jurídico do Conselho Sr. Rafael
214 Schneider, que faz a apresentação do processo, e informa que se trata do Auto de Multa nº 181/2012, no valor
215 de R\$ 70.000,00, pela infração de transbordamento da ETE, que teria causado carreamento de finos de minério
216 de ferro para a drenagem pluvial, sem tratamento, com destino à Barragem Norte. Ele relata que a defesa em
217 primeira instância foi protocolada às folhas 1-4, mas considerada intempestiva, conforme Decisão nº
218 1207/2022. A recorrente apresentou recurso em segunda instância, contestando a intempestividade e pedindo
219 que a defesa fosse conhecida. A CT de Assuntos Jurídicos, por maioria, acompanhou o voto da relatora,
220 mantendo o entendimento de intempestividade e validando o Auto de Infração. Naquela oportunidade foi
221 concedido prazo regimental à recorrente, que fez o uso de sustentação oral para, em síntese, reforçar os
222 elementos que comprovariam a tempestividade do recurso, além de questões técnicas que abordaram o
223 mérito da demanda. Iniciado o debate em plenária, foi deliberado por unanimidade que o julgamento deveria
224 ser convertido em diligência, a fim de que o IEMA anexasse aos autos o documento comprobatório capaz de
225 atestar a data de postagem do recurso e, conseqüentemente, verificar a tempestividade da defesa, o que
226 poderia impactar no enfrentamento das questões de mérito. O processo foi, então, encaminhado para
227 esclarecimentos administrativos, permanecendo o processo suspenso. A resposta do IEMA, às fls. 310-311,
228 informa que, na tentativa de realização de diligência para sanar as dúvidas suscitadas na sessão plenária
229 anterior, foi informado pela Assessoria de Documentação que não foi localizado o envelope mencionado às
230 fls. 60, a fim de que seja confirmada a data de postagem da defesa administrativa apresentada em face do
231 auto de multa recorrido, tendo em vista o tempo decorrido na tramitação do protocolo, destacando ainda que
232 foi solicitado apoio do Protocolo Geral na diligência requisitada, também sem sucesso. Por fim, conforme a
233 orientação da Coordenadora Jurídica que antecessora, e ainda considerando que o processo já se encontra em
234 análise deste CONREMA IV, ele sugeriu a inclusão do feito em nova reunião para deliberação. Em seguida, é
235 passada a palavra para a representante da recorrente, Sr. Tabata Silva, que faz sua sustentação oral de defesa,
236 e argumenta que há comprovação suficiente da tempestividade nos autos e que a ausência do envelope é
237 falha administrativa, não podendo prejudicar a recorrente. Assim, ela reforça que a estrutura da Barragem
238 Norte era utilizada internamente no processo industrial, e não como ponto final de lançamento de efluentes
239 e que os padrões de qualidade de lançamento eram atendidos no ponto final, a Lagoa de Maimbá, onde os
240 monitoramentos demonstram conformidade com a legislação ambiental e conclui solicitando o

241 reconhecimento da tempestividade da defesa e, no mérito, requer o reconhecimento da prescrição
242 intercorrente, alegando que o processo sofreu paralisação superior a cinco anos, entre 2012 e 2017 e,
243 subsidiariamente, o cancelamento do Auto de Infração, pela ausência de responsabilidade dessa marca em
244 relação à infração que lhe foi atribuída. Em seguida, é aberta para a plenária e o Sr. Anderson Ferrari/SEAMA
245 questiona se o que será votado é a tempestividade ou se é o mérito do processo, ou ainda se é a prescrição,
246 para que fique claro na hora da votação. O Coordenador Jurídico, Sr. Rafael Schneider lhe responde que, em
247 tese, o que foi deliberado na última sessão é que seria julgado quanto à tempestividade ou não, e se iriam
248 enfrentar o mérito em plenário, ou se esse processo retornaria ao IEMA para análise e julgamento do mérito
249 em primeira instância, considerando que, em tese, seria anulada a decisão inicial pelo reconhecimento da
250 tempestividade, e aí a deliberação é da plenária. O Coordenador Técnico Sr. Elias Alberto Morgan reforça as
251 palavras do Coordenador Jurídico, dizendo que, na diligência solicitada, o processo retornou ao IEMA.
252 Conforme alegação da empresa, houve a protocolização provando o carimbo. O processo retornou para IEMA
253 para que o IEMA confirmasse aquela recepção do protocolo. O IEMA não encontrou a documentação. Então,
254 em tese, a empresa está correta porque ela mostrou, dentro do processo, que ela protocolizou no tempo hábil.
255 Então, é tempestivo. Ele ainda opina que o IEMA deveria ter feito a análise do mérito, em primeira instância,
256 mas não fez, o que fez foi devolver para o Conselho. E aí o Conselho está aqui reunido, agora, neste plenário,
257 e aí cabe aos senhores Conselheiros, que têm essa capacidade de deliberar sobre o mérito e sobre a prescrição,
258 a tempestividade, conforme a alegação do recorrente. Em seguida, a Presidente da reunião e Secretária
259 Executiva Sr.ª Cintia Laures reafirma e diz que a votação será dividida em dois momentos: primeiro, a
260 deliberação sobre a tempestividade do recurso; em seguida, caso aprovada, a plenária decidirá se analisará o
261 mérito. Ela esclarece que caso não analise o mérito, o processo pode ser devolvido, a partir do momento que
262 o plenário entender que é intempestivo, para que a primeira instância analise seu mérito. Aí fica a cargo da
263 plenária. A manifestação do jurídico do IEMA, ele deixou que a plenária aqui definisse qual a melhor forma.
264 Então, neste primeiro momento, vota-se sobre a intempestividade e depois se define se se analisa o mérito ou
265 não, e, para analisar o mérito, Os Conselheiros precisarão encaminhar as proposições. Após esclarecimentos,
266 delibera-se sobre a tempestividade e a plenária, por unanimidade, reconhece que o recurso foi tempestivo.
267 Em seguida, a Sr.ª Cintia Laures consulta os Conselheiros se há a intenção de deliberar sobre o mérito,
268 considerando os argumentos de prescrição intercorrente apresentados. O Sr. Marcos Vinicius Piol/FINDES
269 INDUSTRIAL manifesta que, definida a tempestividade, a sua sugestão é que se caminhe na linha da defesa,
270 pois ela mostrou uns fatos que há realmente uma paralisação por cinco anos e que não houve avaliação do
271 órgão ambiental, sendo uma primeira deliberação possível a da prescrição intercorrente. A Sr.ª Alanna
272 Almeida/SINDIROCHAS manifesta concordância com o representante da FINDES INDUSTRIAL e adianta seu
273 voto pela prescrição, sem análise de mérito, em virtude da paralisação processual por mais de cinco anos. O
274 Sr. Almir Bressan Junior/FECOMÉRCIO pergunta ao representante da empresa, Sr. Rodolfo Pesotti, especialista
275 em Meio Ambiente da SAMARCO, se este tipo de tratamento que foi solicitado hoje, é realizado, o que lhe é
276 respondido que o tratamento nas estações de tratamento de efluente industrial e, posteriormente, após
277 tratamento, o efluente era lançado na Barragem Norte, que é um barramento industrial, ou seja era
278 considerada um reservatório industrial, que a Samarco utilizava aquela água posteriormente para resfriamento
279 dos próprios processos e o receptor final era a lagoa de Maimbá. Ele diz ainda que esse vertimento que
280 ocorreu, correu dentro de um barramento industrial que a própria empresa usa para fazer o seu processo
281 industrial. A Samarco tem um Termo de Compromisso Ambiental que antes de fazer o lançamento para o Lagoa
282 de Maimbá, que é o corpo hídrico receptor dessa água toda, ela é tratada novamente, ou seja, existe um outro
283 tratamento exclusivo para fazer o lançamento, e com isso se continua garantindo a qualidade da água que está
284 sendo vertida para o Lagoa de Maimbá, que é o receptor final, e isso é feito dentro do padrão de lançamento,
285 respeitando a Conama 430 para lançamento, além de também fazerem o monitoramento na Lagoa de Maimbá
286 para atender a Conama 357, que fala de qualidade de água. O Sr. Elias Alberto Morgan, Coordenador Técnico,
287 diz que participou do licenciamento da SAMARCO, relata objetivamente o histórico do empreendimento, e
288 esclarece que, à época, existia uma única estação para a barragem norte que vertia para a Lagoa de Maimbá
289 e que agora existem duas, para a barragem norte e para a Lagoa. O Sr. Anderson Ferrari diz que, passada a
290 tempestividade, agora existe a discussão da prescrição e do mérito da multa e solicita ao Coordenador Jurídico
291 para verificar no processo esse período da prescrição que a empresa alega a fim de adiantarem o processo. O
292 Sr. Rafael Schneider confirma houve paralisação do processo de 21/09/2012 a 1º/12/2017, ou seja, por mais
293 de cinco anos. A Sr.ª Alessandra de Jesus/FINDES MINERAL manifesta que, colocando todos os pontos que já
294 foram levantados, eles deveriam deliberar somente pela prescrição intercorrente e contribui com o tema,
295 fornecendo informações sobre este empreendimento da SAMARCO. Em seguida, a Presidente da reunião, Sr.ª
296 Cintia Laures, coloca o processo em deliberação para votação da proposta de reconhecimento da prescrição
297 intercorrente, que é aprovada pela maioria dos presentes, com 12 votos favoráveis, e 03 abstenções (SEAG,
298 CREA e SEDURB), e agradece ao representante da recorrente e às equipes técnicas presentes.

299 • **Processo nº 63319055 - Recorrente:** Cláudia Regina Merçon de Vargas;

300 A Presidente da reunião Sr.^a Cintia Laures passa a palavra para o Coordenador Jurídico Sr. Rafael Schneider,
301 que apresenta o processo que trata do Auto de Intimação nº 023/2018, à fl. 34, tendo como atividade a
302 abertura de poço escavado no terço superior de morro com movimento de terra superior a 200 metros cúbicos,
303 sem licença ou autorização de órgão ambiental competente, posterior rompimento do mesmo, causando o
304 carreamento de solo ao Rio Castelo. Dos andamentos processuais, a defesa foi apresentada em primeira
305 instância as fls. 61-63, sendo proferida a Decisão nº 466/2022, à fl. 80, mantendo-se o Auto de Intimação. Foi
306 interposto recurso em segunda instância, às fls. 83-86, tendo o parecer técnico da CT relatado quanto à
307 manutenção do Auto de Intimação, uma vez que foi rejeitada a ocorrência de prescrição intercorrente por
308 ausência de previsão legal no âmbito dos processos administrativos do Estado do Espírito Santo, conforme
309 jurisprudência regimentar no STJ, ressaltando ainda a ausência de defesa no que tange a obrigação própria
310 discutida nos autos que subsidiou a decisão recorrida. Na deliberação da CT de Assuntos Jurídicos, acordaram
311 os membros, por maioria, em acompanhar o voto do relator, que opina pelo recebimento do recurso, mas no
312 mérito negar-lhe provimento, mantendo o Auto de Infração. Não havendo representante da recorrente, é
313 aberto para o plenário. O Sr. Anderson Ferrari questiona se o Auto solicitava a regularização ambiental ou
314 simplesmente a paralisação da atividade e o Coordenador Técnico, Sr. Elias Alberto Morgan, lhe responde que
315 no relatório emitido pela GFI/IEMA constam as providências solicitadas quanto ao Auto de Intimação e Termos
316 de Embargo e Interdição e as lês, e ao final, o Conselheiro Pelo manifesta que se há um item para requerer
317 regularização ambiental, e se nos autos não há nenhum requerimento de regularização ambiental, então, esse
318 Auto de Intimação não foi observado e cumprido e então, como foi tempestivo, ele adianta seu voto
319 acompanhando o relator, pela manutenção do Auto. O Sr. Marcos Vinicius Piol/FINDES INDUSTRIAL ressalta,
320 analisando o processo, que esse processo também teve um longo período de pausa, de quatro anos, desde
321 07/2018 a 07/2022, e entrou naquelas discussões sobre prescrição de três ou cinco anos. Então, para contribuir
322 na discussão e citar os direcionamentos dos representantes na CT de Assuntos Jurídicos, é que foi no sentido
323 da existência da prescrição intercorrente também nesse processo. O Sr. Rafael Schneider, a título de
324 contraponto em relação ao que foi levantado, faz o adendo acerca da suspensão dos prazos no período de
325 pandemia, entre 2018 e 2022, e lhe parece que no ano de 2020 ficou suspenso de março a setembro, então
326 esse período não poderia ser contabilizado. O Sr. Gilson Tófano/CREA informa que o Auto de Intimação foi
327 feito primeiro para o arrendatário, e só em 20/10/2018 é que a proprietária recebeu o Auto de Infração e, em
328 2022, ela pede a prescrição do processo. Em seguida, a Presidente da reunião coloca o processo em
329 deliberação, sobre quem acompanha o Parecer da CT Assuntos Jurídicos, pela manutenção do Auto, o que é
330 aprovado por unanimidade.

331 • **Processo nº 74615670 - Recorrente:** Luciano Barros da Silva;

332 A Presidente da reunião Sr.^a Cintia Laures passa a palavra para o Coordenador Jurídico Sr. Rafael Schneider,
333 que apresenta o processo que trata do Auto de Intimação e Termo de Embargo e Interdição nº 10.981/2015,
334 às fls. 3 e 4, tendo como atividade obra em APP. Dos andamentos processuais, foi realizada defesa
335 administrativa em primeira instância às fls. 7-12, sendo proferida a Decisão nº 085/2017 às fls. 56, mantendo
336 o Auto de Intimação e Termo de Embargo e Interdição. Foi interposto recurso em segunda instância às fls. 61-
337 65. O relatório de vistoria do IEMA, às fls. 83-85, traz os esclarecimentos acerca da localidade da atividade,
338 destacando, dentre outras questões, que a compensação ambiental proposta pelo recorrente não é capaz de
339 mitigar os impactos ambientais da construção. Relatado o processo por membro da CT de Assuntos Jurídicos,
340 opinou-se pela suspensão da Intimação para a demolição para que o IEMA avalie a compensação proposta e,
341 caso aceite, que se revogue a determinação da demolição. Ou seja, caso o IEMA não aceite a proposta de
342 compensação, que se mantenha a integralidade do Auto de Intimação e Termo de Embargo e Interdição nº
343 10.981/2015, recomendando, por fim, a juntada destes autos a eventual processo de defesa referente ao Auto
344 de Multa diária nº 17/2016, decorrida dos mesmos fatos, mas que não é objeto de análise nesta oportunidade.
345 Discutido na CT de Assuntos Jurídicos, acordaram os membros, por maioria, em acompanhar o voto do relator
346 nos termos anteriormente destacados. Em seguida, é passada a palavra para o representante do recorrente,
347 Sr. Mário Areas, que se apresenta e faz sua sustentação oral de defesa, e conclui solicitando ao Conselho que
348 aprove o pedido de que o IEMA analise o PRAD, tratando-se do chalé, e que eles também qualifiquem a obra
349 como de baixo impacto, porque se trata de uma intervenção de 25 m² de APP, frente a uma compensação de
350 2.500 m² de área, ou seja, 100 vezes maior. Aberta a discussão em plenária, o Sr. Fabrício Giori/SEAG pergunta
351 a quantos metros do rio está a intervenção e qual é o tamanho da propriedade do imóvel rural, e lhe é
352 respondido que no relatório foi colocado 15 m, porém em medição local ele acredita que tem 20m, mas de
353 qualquer forma está na APP e que são 22 hectares, que se trata de agricultura familiar em pequena
354 propriedade rural, e que o módulo fiscal são 20 hectares e que a propriedade sempre foi deles. O Sr. Fabrício
355 Giori/SEAG justifica suas perguntas dizendo que no âmbito da Lei 12.651 e no programa de regularização
356 ambiental, existem as faixas de recuperação, e adotando que as informações do representante estejam
357 corretas, que ela tenha 20 poucos hectares, a faixa ali seria de aproximadamente 5 ou 8 metros a recuperar,

358 que o Estado agora recentemente regulamentou, o PRA, que é o Programa de Regularização Ambiental, então
359 propriedades de até um módulo a faixa a recuperar em áreas consolidadas de rios é de 5 metros, 2 módulos
360 são 8m, 3 módulos são 15m e, a partir de 4 módulos, recuperação integral da faixa. Ele diz que está colocando
361 isso porque aparentemente a construção do chalé, da casa, está fora da faixa a recuperar. O Sr. Anderson
362 Ferrari/SEAMA pergunta se essa propriedade tem o CAR e lhe é respondido pelo recorrente que a propriedade
363 tem o protocolo do CAR, mas que não, sabe dizer se existe o CAR emitido. O Sr. Anderson Ferrari/SEAMA
364 complementa sua fala esclarecendo que o que os Conselheiros estão votando é apenas um ponto do Auto de
365 Intimação, que é a questão da demolição, e que ainda provavelmente haverá outro processo de defesa que é
366 o Auto de Multa. A Sr.^a Karina Carvalho/INSTITUTO RELUZ pergunta onde fica a área sugerida para a
367 compensação, qual a distância que ela fica da área da construção e se o recorrente possui interesse em fazer
368 uma RPPN dela, ou seja, como ele pretende garantir, caso seja julgado positivamente a sua intenção. O
369 recorrente esclarece que a área de compensação fica na própria propriedade do Sr. Nézio Barros, a menos de
370 200 metros do local do fato, fica próxima à área considerada reserva legal, protocolada como reserva legal da
371 propriedade, e foi escolhida na forma de se pensar em um Corredor Ecológico, dentro do próprio imóvel. Ele
372 diz que a princípio não pensaram em RPPN, mas no PRAD se prevê o cercamento da área, mas que essa ideia
373 pode ser conversada. O Sr. Almir Bressan Junior/FECOMÉRCIO diz que, conversando com os proprietários, ele
374 soube que área era um terreiro de café. Então, se isso for comprovado com a imagem da época, essa área não
375 teve um impacto na vegetação nativa, e era uma área consolidada antes de 2008. Essa também é uma
376 atenuante do processo, e não sendo uma área que, sendo dentro de uma propriedade de 22 hectares, não
377 abre precedentes, por exemplo, se fosse um loteamento, aí sim, abriria precedentes para se aproximarem do
378 curso d'água, e o recuo, mesmo dentro dessa divergência de 20 ou 15 metros, ainda é um recuo que garante
379 uma faixa sanitária para o curso d'água. O Sr. Fabrício Giori/SEAG diz que, caso a plenária opte por aceitar a
380 compensação, esse valor de 2.500 metros quadrados ele tem que estar fora de áreas de obrigação a recuperar.
381 Então ele não pode estar já na faixa do rio que ele precisa recuperar obrigatoriamente, ou de rio ou de
382 nascente, ou seja, tem que estar numa área fora dessas faixas com obrigação de recuperação, e o recorrente
383 diz que está. A Presidente da reunião Sr.^a Cintia Laures lembra a todos que a Câmara Técnica de Assuntos
384 Jurídicos fez um parecer não muito conclusivo, assim como o relator. Então, cabe a esta plenária definir essa
385 questão, porque o IEMA cita no relatório de vistoria da página 83-85 que a proposta de compensação do
386 recorrente não é capaz de mitigar os impactos ambientais. O recorrente disse que o IEMA analisou uma
387 questão e não a outra. E, o parecer da Câmara Técnica diz que, se a proposta de PRA for capaz de compensar,
388 seria para suspender essa questão do Auto de Intimação acerca da demolição, caso contrário, seria para
389 manter a demolição. Então, é preciso encaminhar de forma mais clara a deliberação. O Sr. Almir Bressan
390 Junior/FECOMÉRCIO sugere que a primeira orientação seja se o Conselho se manifesta favorável ou contrário
391 a essa determinação de demolição, e depois a compensação. A Sr.^a Cintia Laures diz que o Auto compõe várias
392 obrigações e não se pode destrinchar desta forma de encaminhamento que ele está fazendo e sugere que
393 talvez seja melhor encaminhar da forma que a SEAG fez o esclarecimento e constar isso na deliberação, e pede
394 para o representante da SEAG repetir sua sugestão, com vistas à construção do encaminhamento. O Sr.
395 Fabrício Giori/SEAG diz que, pelo tamanho da propriedade dele, ele tem obrigatoriedade de recomposição de
396 uma faixa de 8 metros, a partir dos 8 metros, tem o uso consolidado, e ele pode dar a utilização
397 agrossilvipastoril prevista na legislação, e o chalé, ou seja, o empreendimento, está fora da faixa de
398 recuperação. O Sr. Anderson Ferrari/SEAMA faz o encaminhamento da proposta de que, em relação a essa
399 compensação que foi proposta, que seria a suspensão da demolição para avaliar a compensação proposta fora
400 de toda a área obrigatória que seria essa já da recuperação da reserva legal, ou seja, além daquilo que já é
401 obrigado a manter e recuperar. E que seja uma proposta que o IEMA possa avaliar, se o IEMA recusar, que ele
402 possa negociar com o IEMA o que seria o ideal também. O Coordenador Técnico sr. Elias Alberto Morgan diz
403 que não é necessário encaminhar de volta ao IEMA, pois a plenária é soberana, ou seja, a decisão vai sair daqui.
404 O representante da SEAMA questiona se então o Conselho quer manter a compensação ou vai manter a
405 compensação acima daquilo que já faz parte da área obrigatória dele manter e recuperar. O Sr. Fabrício
406 Giori/SEAG lhe responde que a recuperação obrigatória é no âmbito do PRAD, que tem prazos próprios, e ele
407 acha que não cabe eles entrarem nesse mérito, o que se poderia fazer, então, é aceitar essa proposta dele de
408 2.500m², e colocar na deliberação que ela não deve ser feita em áreas obrigatórias lá do PRAD. A Presidente
409 da reunião Sr.^a Cintia Laures reforça então que a proposta a ser votada é a de que ele irá fazer a compensação
410 desta área fora das obrigações legais que ele já tem que estar cumprindo, ou seja, ele não pode pegar essa
411 compensação e incluir naquelas áreas que são obrigatórias, e então se poderá tirar a sua obrigação de
412 demolição e encaminha com essa proposta para deliberação encaminhada por um conjunto de instituições
413 desta plenária, o que é aprovado por unanimidade dos presentes. O Sr. Almir Bressan Junior/FECOMÉRCIO
414 manifesta que o resultado foi bom e questiona se o Auto de Intimação não cairia nesse caso, o que lhe é
415 respondido pela Sr.^a Cintia Laures que o Auto não cai porque o recorrente tem obrigações a cumprir, como o
416 PRAD, do qual ele irá tratar com a autarquia competente. O Coordenador Jurídico Sr. Rafael Schneider

417 esclarece que somente foi retirada a obrigação de demolição constante no Auto de Intimação, o qual foi
418 validado, e entendeu-se pela infração, mas foi deliberado para que ele fizesse uma compensação e aí isso será
419 ainda determinado e resolvido junto ao IEMA para que ele cumpra, porque se se anula o Auto, ele perde a
420 obrigação de cumprir essa deliberação que os Conselheiros acabaram de votar. O Coordenador Técnico Sr.
421 Elias Alberto Morgan complementa dizendo que o Auto de Intimação não pode ser anulado de fato, pois quem
422 tem esse poder é o órgão atuante que o lavrou. A partir do momento que o empreendedor, o atuado,
423 apresenta todo o cumprimento daquilo que está previsto na compensação, o próprio IEMA dá cumprimento
424 ao Auto de Intimação e ele finda. A Sr.^a Cintia Laures agradece a presença do recorrente e lhes esclarece que
425 quem quiser receber a publicação das deliberações no DIO-ES, tem que solicitar por e-mail.

426 • **Processo nº 49543369 - Recorrente:** Tervap Pitanga Mineração e Pavimentos LTDA;

427 A Presidente da reunião Sr.^a Cintia Laures passa a palavra para o Coordenador Jurídico Sr. Rafael Schneider,
428 que diz se tratar do Auto de Infração nº 2928, série B, fl. 1, no valor de R\$ 3.500,00. A infração seria desmatar
429 0,25 hectares de vegetação nativa mediante a terraplanagem em área considerada APP, sem autorização do
430 órgão ambiental competente. Ele destaca dois andamentos processuais, a defesa administrativa em primeira
431 instância, às fls. 18-24, com consequente Decisão 1093/2010, às fls. 49-55, mantendo o Auto. Recurso foi
432 interposto em segunda instância, às fls. 202-210, e o parecer técnico foi relatado pelo membro da CT de
433 Assuntos Jurídicos, às fls. 227-229, pelo reconhecimento da prescrição, considerando que os autos
434 permanecerem sem movimentação por 6 anos, 6 meses e 13 dias, em conformidade com o parecer da PGE nº
435 0719/2019. A deliberação foi discutida na CT de Assuntos Jurídicos, às fls. 232, na qual acordaram os membros,
436 por maioria, em acompanhar o voto do relator nos termos anteriormente destacados. Não estando presente
437 representante da recorrente, é aberto para a plenária, e o Sr. Fabrício Giori/SEAG manifesta que parece estar
438 clara a conclusão sobre a prescrição, e questiona se esses processos estão retornando de modo imediato ao
439 IDAF para acompanhamento da recuperação do dano. O Coordenador Técnico Sr. Elias Alberto Morgan lhe
440 responde que, assim que a Secretaria Executiva concluir todo esse processo pós plenário, ele retorna para os
441 órgãos atuantes. O Sr. Fabrício Giori/SEAG manifesta que é claro que, como foi um talude que foi ajustado,
442 terá que ocorrer uma compensação porque lá não existe mais aquele solo. O Coordenador Técnico concorda,
443 dizendo que a prescrição não inibe o fato da recuperação. A Presidente da reunião Sr.^a Cintia Laures diz que
444 isso sai na deliberação, e logo depois que se publica, já é encaminhado aos órgãos. O Sr. Anderson
445 Ferrari/SEAMA reitera a fala da Secretaria Executiva, dizendo, para deixar bem claro, que para o dano
446 ambiental, tem que ter a recuperação e que isso também não impede o IDAF de realizar novas vistorias ao
447 local e de lavrar novos autos. Não havendo mais dúvidas ou manifestação, a Presidente da reunião Sr.^a Cintia
448 Laures coloca o processo em deliberação, sobre quem acompanha o Parecer da CT de Assuntos Jurídicos, pela
449 prescrição, o que é aprovado por unanimidade.

450 • **Processo nº 49886703 - Recorrente:** Barcelos Granitos e Mármore LTDA ME;

451 A Presidente da reunião Sr.^a Cintia Laures passa a palavra para o Coordenador Jurídico Sr. Rafael Schneider,
452 que diz se tratar do Auto de Multa nº 19010, à fl. 10, no valor de R\$ 10 mil pela execução de atividade e
453 exploração mineral, deixando de adotar medidas de controle das águas pluviais, ocasionando assoreamento
454 do corpo hídrico no córrego Ribeirão da Fama. Dos andamentos processuais, ele destaca a defesa
455 administrativa em primeira instância, às fls. 2-9, sendo proferida a Decisão nº 1187/2022, à fls. 57, mantendo
456 o Auto de Infração em razão da intempestividade do recurso apresentado. Recurso foi interposto em segunda
457 instância às fls. 77-84, sendo relatado por membro da CT de Assuntos Jurídicos às folhas 95-97, opinando
458 inicialmente pelo reconhecimento da tempestividade da defesa apresentada, considerando que o AR foi
459 enviado para endereço diverso e estranho à recorrente e, em sequência, pelo reconhecimento da prescrição,
460 considerando que os autos permaneceram sem movimentação por período superior a cinco anos no termo do
461 despacho da PGE nº 01030/2019, do Processo nº 85717452. Discutido na CT de Assuntos Jurídicos, à fl. 98,
462 acordaram os membros, por maioria dos votos, em acompanhar o voto do relator nos termos anteriormente
463 destacados. Não estando presente representante do recorrente e não havendo discussão do plenário, a
464 Presidente da reunião Sr.^a Cintia Laures coloca o processo em deliberação, sobre quem vota acompanhando
465 o parecer da Câmara Técnica e de Assuntos Jurídicos, pelo reconhecimento da prescrição, que é aprovado pela
466 maioria dos presentes (07 votos), com 05 votos contrários e 02 abstenções (SEAG e FAES).

467 • **Processo nº 56063229 - Recorrente:** Sanderson Guedes Vivas;

468 A Presidente da reunião Sr.^a Cintia Laures passa a palavra para o Coordenador Jurídico Sr. Rafael Schneider,
469 que diz se tratar do Auto de Multa nº 126/2011, à fl. 04, no valor de R\$ 5 mil, tendo como infração aterro em
470 APP, na margem do rio Muqui do Sul. Dos andamentos processuais de defesa administrativa, em primeira
471 instância à fl. 02, foi proferida a Decisão à fl. 14, mantendo o Auto em razão da ausência de pressuposto regular
472 de admissibilidade da defesa, ante a ausência de apresentação de documentos essenciais. Foi interposto

473 recurso em segundo instância, às fls. 18-24, tendo relatado o membro da CT de Assuntos Jurídicos, às fs. 62-
474 63, opinando pelo reconhecimento da prescrição, considerando que os autos permaneceram sem
475 movimentação por período superior a 5 anos, nos termos do despacho da PGE/PCA nº 1030/2019. Deliberado
476 na CT de Assuntos Jurídicos, à fl. 64, acordaram os membros, por unanimidade, em acompanhar o voto do
477 relator nos termos anteriormente destacados. Não estando presente representante do recorrente e não
478 havendo discussão do plenário, a Presidente da reunião Sr.^a Cintia Laures coloca o processo em deliberação,
479 sobre quem vota acompanhando o parecer da Câmara Técnica e de Assuntos Jurídicos, pelo reconhecimento
480 da prescrição, o que é aprovado por unanimidade.

481 • **Processo nº 71531033 - Recorrente:** Joel Jose Cremonini - ME;

482 A Presidente da reunião Sr.^a Cintia Laures passa a palavra para o Coordenador Jurídico Sr. Rafael Schneider,
483 que diz se tratar do Auto de Multa nº 54/2015, à fl. 9, no valor de R\$ 3 mil reais, tendo como infração o
484 descumprimento do Termo de Interdição nº 109638/2014, tendo os andamentos processuais de defesa
485 administrativa em primeira instância à fl. 2, sendo proferida a Decisão mantendo o Auto de multa. Foi
486 interposto recurso em segunda instância às fls. 14-2 que, relatado por membro da CT de Assuntos Jurídicos,
487 às fls. 53-55, opinou pelo reconhecimento da prescrição, considerando que os autos permaneceram sem
488 movimentação por período superior a 5 anos nos termos do despacho da PGE nº1030/2019 do Processo
489 número 85717452. Por outro lado, foi analisada em voto-vista a inexistência de prescrição intercorrente no
490 caso em tela, tendo em vista que os autos ficaram, de fato, parados por 4 anos e 6 meses, devidamente
491 descritas as movimentações processuais, destacando a data da apresentação da defesa administrativa em
492 1º/09/2015 e o despacho para devida a instrução processual em 04/03/2020, bem como ainda ressaltou a
493 suspensão dos prazos processuais durante a pandemia da Covid-19. Discutido na CT de Assuntos Jurídicos, as
494 fls. 64, acordaram os membros, por maioria dos presentes, em acolher e acompanhar o voto-vista, que opina
495 pelo não reconhecimento da prescrição e, no mérito, negar provimento ao recurso, mantendo, na íntegra, o
496 Auto de Multa nº 54/2015. Não estando presente representante do recorrente, é aberta a discussão do
497 plenário e o Sr. Marcos Vinícius Piol/FINDES INDUSTRIAL solicita que seja verificado o despacho de 2020 que
498 citado, sobre o que se trata especificamente. O Coordenador Jurídico Sr. Rafael Schneider menciona que teve
499 um despacho determinando a intimação para apresentação do contrato social, que foi justamente o que
500 motivou o não reconhecimento da defesa: a ausência de apresentação de documento. Não havendo mais
501 manifestação, a Presidente da reunião Sr.^a Cintia Laures coloca o processo em deliberação, sobre quem vota
502 acompanhando o parecer da Câmara Técnica e de Assuntos Jurídicos, pela manutenção do Auto de Multa, o
503 que é aprovado por unanimidade.

504 • **Processo nº 73321656 - Recorrente:** Faustino Paulo Quintino;

505 A Presidente da reunião Sr.^a Cintia Laures passa a palavra para o Coordenador Jurídico Sr. Rafael Schneider,
506 que diz se tratar do Auto de Infração nº 15042B, fl. 9, tendo como valor R\$ 2.953,90, sendo a infração dificultar
507 a ação fiscalizatória dos agentes credenciados, não parando na barreira sanitária José do Carmo e não
508 permitindo o acesso e identificação do objeto da fiscalização, qual seja a carga transportada. Dos andamentos
509 processuais, foi feita defesa administrativa em primeira instância, às fls. 9-14, sendo proferida a Decisão às fls.
510 31-34, mantendo o Auto. Foi interposto recurso em segunda instância, às fls. 39-43. Relatado por membro da
511 CT de Assuntos Jurídicos, às fls. 66-68, ele opinou pela manutenção do Auto de Infração, uma vez que lavrado
512 em consonância com a tipificação contida no dispositivo legal, enquanto a defesa apresentada não traz
513 elementos novos e fundamentação jurídica capaz de desnaturar o Auto de Infração e o argumento de que o
514 condutor pensava não ser necessária a parada por estar sem carga não desconstitui a prática infrativa,
515 considerando que os fiscalizadores não são capazes de identificar o caminhão que está carregado ou que não
516 está, sendo necessária a abordagem para tanto. Na deliberação da CT de Assuntos Jurídicos, à fl. 69, acordam
517 os membros, por unanimidade, em acompanhar o voto do relator nos termos anteriormente destacados. Não
518 estando presente representante do recorrente e não havendo discussão do plenário, a Presidente da reunião
519 Sr.^a Cintia Laures coloca o processo em deliberação, sobre quem vota acompanhando o parecer da Câmara
520 Técnica e de Assuntos Jurídicos, pela manutenção do Auto de Infração, o que é aprovado por unanimidade,
521 passando-se ao próximo ponto de pauta.

522 **PONTO V - ASSUNTOS GERAIS;**

523 A Presidente/Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures anuncia a pauta, pergunta se há algum assunto a ser
524 trazido por algum Conselheiro e agradece muito a FECOMÉRCIO pela grande parceria em fornecer a cessão de
525 locais para que ocorram as reuniões. Ela lembra a todos que a Secretaria Executiva pretende ainda este ano
526 fazer uma outra reunião, porque o CONREMA IV ainda possui muitos processos para serem analisados e
527 deliberados. O Sr. Almir Bressan Junior/FECOMÉRCIO questiona se não haveria um limite de corte do valor de
528 multa para que não tivesse que vir para o CONREMA para ser deliberado, que é o que ele defende e exemplifica

529 com um valor de R\$ 3 mil. Ele opina que seriam assuntos que poderiam ser tratados na esfera da segunda
530 instância. A Presidente/Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures lhe responde que entende, mas que a legislação
531 ainda não avançou a este ponto, que atualmente todos podem abrir recursos e de todos os valores, e que eles
532 estão aqui para fazer esse tipo de trabalho, tanto a Secretaria-Executiva como os Conselheiros, que
533 pessoalmente ela pensa da mesma forma que ele, mas a legislação que hoje tem é esta e eles têm que analisar
534 todos os processos que chegam, passando-se para o próximo ponto de pauta.

535 **PONTO VI - ENCERRAMENTO.**

536 A Presidente/Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures agradece a presença de todos e encerra a reunião às
537 11:30h.

538 Vitória (ES), 24 de abril de 2025.

539

540

541

FELIPE RIGONI LOPES
Presidente do CONREMA IV

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FELIPE RIGONI LOPES
PRESIDENTE (CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - CONREMA IV)
CONREMA - SEAMA - GOVES
assinado em 31/07/2025 12:39:41 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/07/2025 12:39:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CINTIA CANDIDO MATIAS LAURES (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 - SECEX-CONSELHOS - SEAMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-X3TB4H>